ESTATUTOS DA APECOTE
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO COLÉGIO TERESIANO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da denominação, duração, sede, natureza, fins e competências

Artigo 1.º - Denominação

A Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Teresiano também designada abreviadamente por «*APECOTE*», constituída por escritura pública de 17 de fevereiro de 1977, conforme anúncio publicado no Diário da República n.º 77, 3.ª Série, p. 3258, de 1 de abril de 1977, congrega e representa os Pais e os Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Teresiano de Braga.

Artigo 2.º - Duração

A «*APECOTE*» é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º - Sede

A «*APECOTE*» tem a sua sede social nas instalações do Colégio Teresiano, sito na Rua do Taxa, n.º 106, freguesia de São Victor, concelho de Braga.

Artigo 4.º - Natureza

A «*APECOTE*» exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando cumprir sempre os seus fins com independência, em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, inclusive em relação ao próprio Colégio Teresiano.

Artigo 5.º - Fins

São fins da «*APECOTE*»:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;

d) Representar, através dos seus órgãos legitimamente constituídos, os pais e os encarregados de educação dos alunos do Colégio Teresiano, na prossecução dos interesses comuns, em conformidade com o projeto educativo e o regulamento interno;

e) Exercer os demais direitos que as leis da República consagram ou reconheçam às Associações de Pais.

Artigo 6.º - Competências

Compete à «*APECOTE*»:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa ao Colégio Teresiano e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do Colégio Teresiano;

c) Promover e cooperar em iniciativas do Colégio Teresiano;

d) Apoiar o Colégio Teresiano nas suas deliberações sempre que necessário e desde que as repute justas;

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação e Ciência.

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos associados

Artigo 7.º - Quem pode ser associado

São associados da «*APECOTE*» os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Colégio Teresiano e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º - Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da «*APECOTE*»;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «*APECOTE*»;

c) Utilizar os serviços da «*APECOTE*» para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;

d) Ser informados da atividade da «*APECOTE*».

Artigo 9.º - Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias;

b) Cooperar nas atividades da «*APECOTE*»;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas na Assembleia Geral;

e) Manter atualizados os respetivos contactos.

Artigo 10.º - Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos educandos deixem de estar matriculados no Colégio Teresiano;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que não paguem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado pela Direção.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos órgãos sociais

Artigo 11.º - Composição

São Órgãos Sociais da «*APECOTE*»: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º - Eleição

Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por 2 anos, a contar da data da realização do ato eleitoral, por sufrágio direto e secreto, nos termos do Regulamento Eleitoral em vigor, pelos seus associados.

Artigo 13.º - Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberanamente representativo da «APECOTE», sendo constituída por todos os seus associados;
b) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, incumbindo a este último a elaboração das atas;
c) Quando se verifique impedimento ou ausência do presidente, substitui-o o vice-presidente e, por impedimento ou na ausência deste, o secretário, sendo o lugar dos substitutos preenchidos pelos associados que mereçam a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 14.º - Reuniões da Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária, até ao final do primeiro mês do início de cada ano social, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais;
b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento dos associados. Neste último caso, a Assembleia Geral apenas funcionará no caso de se encontrarem presentes pelo menos dois terços dos subscritores da petição.
c) A convocatória para a Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual será efetuada com a antecedência mínima de oito dias, através de circular enviada a todos os associados, ou por qualquer outro meio de comunicação, designadamente, por correio eletrónico a cada associado;
d) A convocatória deverá indicar, designadamente, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
e) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, se estiverem presentes, pelo menos cinquenta por cento dos associados, funcionando, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15.º - Atribuições da Assembleia Geral

1 - São atribuições da Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas da Direção;
e) Apreciar e votar a integração da «APECOTE» em Federações e ou Confederações de Associações similares;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
g) Dissolver a «APECOTE».

2 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando:
a) As deliberações relativas a matérias mencionadas na anterior alínea a), que serão tomadas pela maioria de três quartos dos associados presentes.
b) As deliberações relativas a matérias mencionadas na anterior alínea g), que serão tomadas pela maioria de três quartos de todos os associados.

Artigo 16.º - Direção

A «*APECOTE*» será gerida por uma Direção constituída por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, representando, preferencialmente, todos os níveis de ensino existentes no Colégio Teresiano.

Artigo 17.º - Reuniões da Direção

a) A Direção reunirá de dois em dois meses e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, só podendo funcionar validamente desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.
b) As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, sendo que, em caso de empate na votação, o presidente da Direção tem voto de qualidade para efeitos de desempate;
c) De cada reunião será lavrada uma ata, a qual será remetida a todos os membros da Direção no prazo máximo de oito dias;
d) Por convite do presidente da Direção ou da maioria dos seus membros, poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto, os membros dos restantes órgãos sociais, os membros da Direção do Colégio Teresiano e qualquer dos associados.

Artigo 18.º - Competências da Direção

Compete à Direção:
a) Prosseguir os fins para que foi criada a «APECOTE»;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Administrar os bens da «*APECOTE*»;
d) Submeter à Assembleia Geral, para discussão e aprovação, o relatório de atividades e as contas anuais da «*APECOTE*»;
e) Representar a «*APECOTE*»;
f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e da quota a fixar para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar associados.

Artigo 19.º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 20.º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos de gestão praticados pela Direção, em cujas reuniões poderá fazer-se representar por um ou mais dos seus membros;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Verificar a legalidade dos documentos suporte às despesas e receitas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;

d) Dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas anuais apresentadas pela Direção.

Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá anualmente para efeitos da alínea d) do artigo anterior, bem como quando for solicitado por dois dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO
Do regime financeiro

Artigo 22.º - Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da «*APECOTE*»:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) Os subsídios e donativos que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações;

d) Receitas provenientes de outras atividades ou iniciativas.

Artigo 23.º - Modo de a associação se obrigar

A «*APECOTE*» obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da direção e do tesoureiro.

Artigo 24.º - Disponibilidades financeiras

As disponibilidades financeiras da «*APECOTE*» serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria em seu nome.

Artigo 25.º - Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APECOTE, depois de liquidado o passivo, reverterá a favor de quem a Assembleia Geral indicar.

CAPÍTULO QUINTO
Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º - Ano social

O ano social da «*APECOTE*» principia em um de outubro de um ano e termina em trinta de setembro do ano seguinte.

Artigo 27.º - Remuneração dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 28.º - Direito subsidiário

Em tudo o que for omisso aplicam-se as disposições do Código Civil, designadamente as constantes dos seus artigos 167.º a 184.º.